

## **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO**

Pelo presente instrumento particular que firmam entre si, DISLUB COMERCIO EIRELLI, situada na Av anhanguera n 202 Qd 229 Lt 11 jardim novo mundo, Goiânia - GO , neste ato representado pelo seu representante legal, sra Debora Moraes de Mello, brasileira, empresário, portador da C.I. de nº 5578230, emitida por SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.992.461-94, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas qd 39 Lt 20 casa 05 jardim popeia Goiânia-GO, CEP 74.690-120, que passa neste ato a ser denominada simplesmente de **VENDEDOR**, e de outro lado, FLÁVIO FERNANDES FERREIRA, inscrito no CPF nº **874.414.701-53**, residente e domiciliado na **R LUIZ DE GODOI QD 28 LT 04 BAIRRO DAS BANDEIRAS**, Anápolis-GO, , que passa neste ato a ser denominado de simplesmente **COMPRADOR**, resolvem entre si ajustar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto convencionar a compra e venda do veículo adiante discriminado Espécie tipo Carreta Semi Reboque, marca SR placa **KEU-2J98**, modelo SR/RANDON SR TQ, Cor CINZA ano/mod. 2002, Chassis **9ADV087322M178827**, RENAVAL **786871369**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes declaram que o VENDEDOR é legítimo titular dos direitos de propriedade e possuidor indireto do veículo/equipamento rodoviário objeto do presente; que o mesmo já se encontra na posse direta do COMPRADOR e devidamente registrado em nome deste no presente; e que está livre de quaisquer ônus ou gravame.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo preço certo e ajustado de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), o VENDEDOR transfere, de maneira definitiva, o domínio e posse plena do veículo na cláusula primeira deste instrumento, para que o COMPRADOR possa usar, gozar, fruir e dispor do bem,

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMPRADOR declara que neste ato realizou vistoria no veículo através de mecânico da sua confiança, que constatou que o mesmo encontra-se em adequadas condições de conservação e funcionamento de toda parte mecânica, elétrica, hidráulica e equipamentos obrigatórios no presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O VENDEDOR não se responsabiliza por eventuais defeitos, de qualquer natureza, que por ventura existam ou venham a existir no bem, de forma que o COMPRADOR concorda em recebe-lo *ad corpus* - no estado em que se encontra.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo-GO para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Senador Canedo-GO, 01 de setembro 2023.

VENDEDOR: \_\_\_\_\_

COMPRADOR: \_\_\_\_\_

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: